

**Recurso de Terceira Instância referente ao pedido de informação n. 00700.000579/2018-51**

No dia 19 de junho de 2018, a ARTIGO 19 realizou pedido de informação destinado à Advocacia Geral da União, que foi registrado sob o protocolo de número 00700.000579/2018-51, solicitando, com base na Lei 12.527/2011, as seguintes informações sobre o procedimento que discute auxílio moradia instaurado na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal: “a) Quantas reuniões aconteceram até o momento? Solicitamos o acesso às respectivas atas e aos termos de todas as reuniões ocorridas até o presente momento no curso do procedimento. b) Qual a composição da “câmara de conciliadores” ou qual o conciliador responsável por intermediar negociação?”

Posteriormente, no dia 26 de junho de 2018, foi apresentada resposta pela Advocacia Geral da União indeferindo o pedido de informação sob a alegação de que algumas reuniões não foram registradas em ata e que os documentos não poderiam ser fornecidos porque o processo possuía acesso restrito.

A ARTIGO 19 apresentou Recurso de Primeira Instância em 6 de julho de 2018, demonstrando que a alegação de que o procedimento possui acesso restrito está em desacordo com o direito ao acesso à informação de todos os cidadãos.

No dia 16 de julho de 2018, o Consultor Geral da União indeferiu o recurso apresentado pela ARTIGO 19, com base no argumento de que o acesso aos documentos pode ocorrer somente após a conclusão do ato administrativo, conforme os textos do §3º do art. 7º da LAI e art. 20 do Decreto 7.724 de 2012. Além disso, também afirmaram que deveria ser aplicado ao caso concreto o art. 22 da LAI, que determina que não devem ser excluídas desta lei as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

Em resposta, no dia 26 de julho, a ARTIGO 19 enviou Recurso de Segunda Instância sustentando que se tratava de caso de evidente interesse público, de modo que as informações solicitadas deveriam ser devidamente fornecidas.

No dia 31 de julho de 2018, foi negado provimento a este recurso, nos seguintes termos: “Considerando não ter sido lançado no recurso hierárquico de segunda instância qualquer argumento apto a afastar a disciplina legal constante dos arts. 7º e 22 da Lei nº 12.527/2011, combinado com o art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, conheço do recurso e nego-lhe seguimento”.

Insatisfeita com esta resposta, a ARTIGO 19 vêm, tempestivamente, apresentar recurso de Terceira Instância. Primeiramente, é preciso esclarecer que não é cabível a aplicação do §3º do art. 7º da LAI e do art. 20 do Decreto 7.724/2002. Isso porque, a eventual publicidade dos documentos antes da conclusão do procedimento administrativo não afetará o ato decisório. Não há dúvidas que o conhecimento dos andamentos do procedimento pela sociedade civil não trará nenhum impacto na decisão que concluirá o feito, uma vez que a decisão final será proferida pelo conciliador responsável por intermediar a negociação, o qual decidirá a partir dos fatos levados pelas partes à CCAF e não do posicionamento externo sobre o tema.

Além disso, este caso não se trata de um procedimento administrativo comum, como um procedimento licitatório ou mesmo a mediação em um caso envolvendo licitação, nos quais a publicidade de informações antes do ato decisório causaria impactos

prejudiciais à resolução do feito. Isso porque, este caso teve início a partir da remessa à CCAF de controvérsia surgida em processos judiciais sobre o auxílio moradia que tramitam publicamente no Supremo Tribunal Federal. Assim, por se tratar de um caso atípico de procedimento administrativo, no qual o conteúdo do que está sendo discutido já está público, não aplica-se os dispositivos supracitados quanto ao sigilo dos documentos até a decisão final do procedimento.

Também deve ser afastada a aplicação do art. 22 da LAI, uma vez que, embora esteja previsto na Lei 13.140/2015 que a informação relativa ao procedimento de mediação será confidencial em relação a terceiros, a ARTIGO 19 entende que esta determinação não deve ser aplicável ao caso concreto. Uma vez que, as controvérsias geralmente remetidas ao procedimento de mediação tratam de questões que dizem respeito apenas às partes, o que não ocorre no caso concreto.

O procedimento sobre auxílio moradia instaurado na CCAF sobrepõe o interesse das partes ao tratar de controvérsia que surtirá efeitos em toda a estrutura orçamentária da Administração Pública. Da decisão do STF que autorizou o pagamento de auxílio moradia aos integrantes do Judiciário e Ministério Público até dezembro de 2017 foram gastos aproximadamente 4,5 bilhões de reais, segundo levantamento da ONG Contas Abertas. Ultimamente, em razão do contexto de grave crise econômica e redução de recursos destinados aos direitos sociais no país, está em evidência o debate público e a disseminação de matérias jornalísticas em torno do auxílio moradia para magistrados.

O interesse público é evidente no caso concreto, na medida em que o pagamento de auxílio moradia a todos os magistrados representará um enorme impacto nas contas públicas de todo o país. É importante mencionar que o princípio da publicidade na Administração Pública, presente no art. 37 da Constituição Federal e apontado como regra geral pelo art. 3º da Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) assegura que informações de interesse público devem ser acessadas por toda a sociedade.

De modo que, em atenção ao desenvolvimento de uma cultura de transparência e controle social na administração pública, revela-se ainda mais urgente o pleito de acesso aos documentos referentes ao procedimento sobre auxílio moradia discutido no presente recurso.

Além disso, é importante reiterar que a ARTIGO 19 solicitou apenas o acesso às atas e aos termos de todas as reuniões ocorridas até o presente momento no curso do procedimento em questão, e não seu inteiro teor. Segundo o art. 33 do Decreto n. 7.724 de 16 de maio de 2012, os documentos que contenham informações classificadas em diferentes graus de sigilo, devem ser disponibilizados às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Nesse sentido, não sendo cabível a aplicação dos arts. 7º e 22 da Lei nº 12.527/2011, combinado com o art. 20 do Decreto nº 7.724/2012 e ainda, em razão de ser relevantíssimo o interesse público no caso concreto, reitera-se o pedido de informação para que sejam disponibilizadas na íntegra as atas e os termos de todas as reuniões ocorridas até o presente momento no curso do procedimento sobre auxílio moradia instaurado na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal. Subsidiariamente, caso seja mantida a alegação de confidencialidade, requer-se o fornecimento de tais documentos com ocultação da parte sob sigilo.

**Recurso de Terceira Instância referente ao pedido de informação n. 0070000581201820**

No dia 19 de junho de 2018, a ARTIGO 19 realizou pedido de informação destinado à Advocacia Geral da União, que foi registrado sob o protocolo de número 0070000581201820, solicitando, com base na Lei 12.527/2011, a cópia integral do procedimento sobre auxílio moradia instaurado na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal desde a decisão com juízo de admissibilidade.

Posteriormente, no dia 26 de junho de 2018, foi apresentada resposta pela Advocacia Geral da União indeferindo o pedido de informação nos seguintes termos: “Tendo em vista que o processo encontra-se com acesso restrito, com base em dispositivos da Lei 13.140/2015, indefere-se o pedido de cópia integral dos autos”.

A ARTIGO 19 apresentou recurso de Primeira Instância em 6 de julho de 2018, demonstrando que a alegação de que o procedimento em epígrafe possui acesso restrito está em desacordo com o direito ao acesso à informação de todos os cidadãos, bem como evidenciando o interesse público existente no caso concreto.

No dia 16 de julho de 2018, o Consultor Geral da União indeferiu o recurso apresentado pela ARTIGO 19, com base no argumento de que o acesso aos documentos pode ocorrer somente após a conclusão do ato administrativo, conforme os textos do §3º do art. 7º da LAI e art. 20 do Decreto 7.724 de 2012. Além disso, também afirmaram que deveria ser aplicado ao caso concreto o art. 22 da LAI, que determina que não devem ser excluídas desta lei as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

Em resposta, no dia 26 de julho, a ARTIGO 19 enviou Recurso de Segunda Instância sustentando que se tratava de caso de evidente interesse público, de modo que as informações solicitadas deveriam ser devidamente fornecidas.

No dia 31 de julho de 2018, foi negado provimento a este recurso, nos seguintes termos: “Considerando não ter sido lançado no recurso hierárquico de segunda instância qualquer argumento apto a afastar a disciplina legal constante dos arts. 7º e 22 da Lei nº 12.527/2011, combinado com o art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, conheço do recurso e nego-lhe seguimento”.

Insatisfeita com esta resposta, a ARTIGO 19 vêm, tempestivamente, apresentar recurso de Terceira Instância. Primeiramente, é preciso esclarecer que não é cabível a aplicação do §3º do art. 7º da LAI e do art. 20 do Decreto 7.724/2002. Isso porque, a eventual publicidade dos documentos antes da conclusão do procedimento administrativo não afetará o ato decisório. Não há dúvidas que o conhecimento dos andamentos do procedimento pela sociedade civil não trará nenhum impacto na decisão que concluirá o feito, uma vez que a decisão final será proferida pelo conciliador responsável por intermediar a negociação, o qual decidirá a partir dos fatos levados pelas partes à CCAF e não do posicionamento externo sobre o tema.

Além disso, este caso não se trata de um procedimento administrativo comum, como um procedimento licitatório ou mesmo a mediação em um caso envolvendo licitação, nos quais a publicidade de informações antes do ato decisório causaria impactos prejudiciais à resolução do feito. Isso porque, este caso teve início a partir da remessa à CCAF de controvérsia surgida em processos judiciais sobre o auxílio moradia que

tramitam publicamente no Supremo Tribunal Federal. Assim, por se tratar de um caso atípico de procedimento administrativo, no qual o conteúdo do que está sendo discutido já está público, não aplica-se os dispositivos supracitados quanto ao sigilo dos documentos até a decisão final do procedimento.

Também deve ser afastada a aplicação do art. 22 da LAI, uma vez que, embora esteja previsto na Lei 13.140/2015 que a informação relativa ao procedimento de mediação será confidencial em relação a terceiros, a ARTIGO 19 entende que esta determinação não deve ser aplicável ao caso concreto. Uma vez que, as controvérsias geralmente remetidas ao procedimento de mediação tratam de questões que dizem respeito apenas às partes, o que não ocorre no caso concreto.

O procedimento sobre auxílio moradia instaurado na CCAF sobrepõe o interesse das partes ao tratar de controvérsia que surtirá efeitos em toda a estrutura orçamentária da Administração Pública. Da decisão do STF que autorizou o pagamento de auxílio moradia aos integrantes do Judiciário e Ministério Público até dezembro de 2017 foram gastos aproximadamente 4,5 bilhões de reais, segundo levantamento da ONG Contas Abertas.

O interesse público é evidente no caso concreto, na medida em que o pagamento de auxílio moradia a todos os magistrados representará um enorme impacto nas contas públicas de todo o país. É importante mencionar que o princípio da publicidade na Administração Pública, presente no art. 37 da Constituição Federal e apontado como regra geral pelo art. 3º da Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) assegura que informações de interesse público devem ser acessadas por toda a sociedade.

De modo que, em atenção ao desenvolvimento de uma cultura de transparência e controle social na administração pública, revela-se ainda mais urgente o pleito de acesso aos documentos referentes ao procedimento sobre auxílio moradia discutido no presente recurso.

Nesse sentido, não sendo cabível a aplicação dos arts. 7º e 22 da Lei nº 12.527/2011, combinado com o art. 20 do Decreto nº 7.724/2012 e ainda, em razão de ser relevantíssimo o interesse público no caso concreto, reitera-se o pedido de informação para que seja disponibilizada a cópia integral do procedimento sobre auxílio moradia instaurado na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal desde a decisão com juízo de admissibilidade.